DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
TERÇA-FEIRA 30 DE JUNHO DE 2026 | MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA | ANO II | EDIÇÃO Nº 38/2026

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

PNAB - LEI ALDIR BLANC 2026
LISTA DE APROVADOS

ORDEM	NOME	CPF
1	LEANDRO MIRANDA SOUSA	XXX.XXX.713-06
2	JOÃO BRAZ SOARES	XXX.XXX.503-20
3	DOMINGOS DA CONCEIÇÃO	XXX.XXX.203-15
4	ANTONIO ADELINO TORRES	XXX.XXX.433-70
5	CARLOS EDUARDO SOUSA NASCIMENTO	XXX.XXX.073-81
6	ANTONIO LUCAS DA SILVA DE LIMA	XXX.XXX.573-71
7	SAMUEL HENRIQUE DE SOUSA	XXX.XXX.083-10
8	GILBERTO RODRIGUES PEARCE	XXX.XXX.353-72
9	JAILSON COSTA MARINHO	XXX.XXX.643-72
10	RAIMUNDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	XXX.XXX.333-20
11	EDILSON OLIVEIRA CRUZ	XXX.XXX.663-99
12	LIDIANE DE JESUS RIBEIRO DIAS	XXX.XXX.773-43
13	FABIOLA NUNES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.552-68
14	JEDERSON PEREIRA BATISTA	XXX.XXX.833-33
15	MANOEL GARCIA FILHO	XXX.XXX.273-87
16	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ARAÚJO	XXX.XXX.273-08
17	LEANDRO RESENDE DO NASCIMENTO	XXX.XXX.463-35
18	LENILSON CHAVES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.793-01
19	GIULLIAN MARCIO TEIXEIRA	XXX.XXX.023-10
20	EZEQUIEL GOMES FEITOSA	XXX.XXX.132-47
21	JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO ROCHA	XXX.XXX.263-97
22	TARCISIO ASSUNÇÃO DE SOUZA	XXX.XXX.362-25
23	RAILTON SILVA SOUSA	XXX.XXX.673-96
24	UTILÉIA MARQUES COSTA	XXX.XXX.683-01
25	JOÃO PAULO DUARTE AGUIAR	XXX.XXX.533-40
26	MARIA LUCIA ALVES FRAZÃO	XXX.XXX.043-91
27	ELIANA DA SILVA PEREIRA	XXX.XXX.823-93
28	WEMERSON RUAN DA SILVA COSTA	XXX.XXX.613-05
29	GLEYDSON ROCHA ALMEIDA	XXX.XXX.132-06
30	MARIA RAFAELA DA SILVA	XXX.XXX.363-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 23/2026 - GAB, DE 30 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INTEGRANTE DO PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA - MA, ESTABELECE NORMAS DE GOVERNANÇA INTERSETORIAL, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n° 600, de 29 de agosto de 2025, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, bem como o compromisso com as metas do Selo UNICEF — Edição 2025-2028.

DECRETA:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes do Município de Zé Doca para o período de 2026 a 2029, com o objetivo de assegurar a prioridade absoluta desse público nas políticas públicas municipais.

Art. 2º. A Agenda Transversal fundamenta-se na gestão integrada e intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais, visando à garantia dos direitos humanos, à redução das desigualdades e ao pleno desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes.

Art. 3º. A execução desta Agenda observará as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e os critérios técnicos da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

2. DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 4º. A Agenda Transversal organiza-se em 05 (cinco) eixos estratégicos, que orientarão o planejamento e a execução das ações governamentais.

Art. 5º. O Eixo 1 trata da Sobrevivência e Desenvolvimento Saudável, tendo como objetivo garantir o direito à vida, à saúde e à nutrição. As ações prioritárias compreendem o fortalecimento da atenção básica à saúde materna e infantil, a expansão do saneamento básico, o acesso à água potável, a promoção da saúde mental infantojuvenil e o desenvolvimento de campanhas preventivas voltadas à saúde sexual e reprodutiva de adolescentes.

Art. 6º. O Eixo 2 refere-se à Educação de Qualidade e Inclusiva, visando assegurar o acesso, a permanência e o aprendizado com equidade. Devem ser priorizadas a ampliação da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a implementação de programas de alfabetização na idade certa, a valorização dos profissionais da educação, a inclusão de estudantes com deficiência e o fomento ao uso de tecnologias educacionais e atividades de contraturno escolar.

Art. 7º. O Eixo 3 aborda a Proteção Integral e o Fortalecimento de Vínculos, com foco na prevenção e no combate a todas as formas de violência, negligência e exploração. A atuação será voltada ao reforço das estruturas do Conselho Tutelar, do CRAS, do CREAS e do CMDCA, garantindo fluxos intersetoriais de atendimento e

o apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º. O Eixo 4 foca na Participação Cidadã e no Protagonismo Juvenil, visando estimular a presença de crianças e adolescentes nos espaços de controle social e gestão pública. Inclui o fortalecimento do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), o incentivo aos grêmios estudantis e a participação de adolescentes nos processos de planejamento participativo do município.

Art. 9º. O Eixo 5 destina-se à Inclusão Social, Trabalho e Renda, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil e ampliar as oportunidades de formação profissional. As ações envolverão programas de aprendizagem, parcerias com o setor privado para inserção de jovens no mercado de trabalho e incentivo a projetos de economia solidária e cultura.

3. DA GESTÃO E GOVERNANÇA INTERSETORIAL

Art. 10. A coordenação da Agenda Transversal será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará como órgão deliberativo e fiscalizador.

Art. 11. Compete às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Meio Ambiente prestar o apoio técnico necessário à implementação das ações transversais, garantindo a compatibilidade dos seus cronogramas internos com as metas da Agenda.

Art. 12. Os órgãos municipais deverão designar representantes técnicos para compor comitês de trabalho intersetoriais, sempre que necessário, visando solucionar gargalos operacionais e otimizar a aplicação de recursos públicos.

4. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. O monitoramento da Agenda Transversal ocorrerá de forma contínua, com a consolidação anual de indicadores sociais e orçamentários constantes no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá audiências públicas anuais para a prestação de contas e avaliação dos resultados alcançados, garantindo a transparência e o controle social por parte da comunidade e dos conselhos de direitos.

Art. 15. Os relatórios de monitoramento deverão conter a evolução dos indicadores do Selo UNICEF, permitindo ajustes estratégicos tempestivos para o cumprimento das metas internacionais assumidas pelo Município.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da Agenda Transversal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida, conforme previsto nas leis orçamentárias anuais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, Estado do Maranhão, em 30 junho de 2026.

FLAVIANA VILAR RODRIGUES
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.041/2026
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 015/2026 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041/2026

OBJETO

EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VARIADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTODAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ZÉ DOCA – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R$ 48.405,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e cinco reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 26 de junho de 2026

FINAL: 26 de junho de 2027

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

DADOS DO BENEFICIÁRIO

L G PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 54.932.185/0001-00 R JOSÉ INÁCIO DA SILVA FILHO, 687, PARQUE PIAUI, Timon, Maranhão representacoeslg.ltda@gmail.com, (86) 99529-9220, LUIZ GOMES FERREIRA JUNIOR, CPF nº 063.343.553-84

PREÂMBULO

Aos **26 de Junho de 2026**, a **Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA**, através da Unidade Gerenciadora **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº **12.122.065/0001-99**, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu

origem ao **Pregão Eletrônico N° 015/2026**, que tem como objeto **EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VARIADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTODAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto **EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VARIADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTODAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA,** especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 015/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na planilha que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
28	0 - Leite em pó sem lactose 400mg	NINHO	Lata	1.500,00	R$ 32,27	R$ 48.405,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 1.500,00 | Valor Total: R$ 48.405,00					
Valor Total						**R$ 48.405,00**

Valor Total da Ata de Registro de Preço 48.405,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e cinco reais)

2.1.1 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta no sistema onde realizado o processo de acordo com a ordem de classificação dos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1 – **Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos.

4.1.1 – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3 – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor:

4.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

4.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 – A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 – Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 – O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 – Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 – A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item

5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Zé Doca, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Prestação dela decorrentes.

12.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Zé Doca - MA, 30 de junho de 2026.

Emannuel Paullino Sousa Morais
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 011/2025

LUIZ GOMES FERREIRA JUNIOR
CPF nº 063.343.553-84

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DEFESA PRÉVIA

PROCESSO DE REVOGAÇÃO CONTRATUAL

INTERESSADA: UNITEC – EDUCAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

ILMA. REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CARISSA BARBOSA OLIVEIRA JANSEN

CNPJ: 07.845.125/0001-61

RUA CORONEL MANOEL BANDEIRA, Nº 1885, COMPLEMENTO: SALA 06, ANDAR 2, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65.900-010, IMPERATRIZ/MA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, s/n, Vila do BEC, Zé Doca/MA, neste ato representada, nos termos da Lei Orgânica do Município, por sua Prefeita Municipal, Exma. Sra. Flaviana Vilar Rodrigues, vem **NOTIFICAR** a empresa **INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - UNITEC**, acerca da decisão irrevogável da Administração Pública Municipal de proceder com a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025, cujo objeto é a realização de Processo Seletivo Unificado.

A presente notificação fundamenta-se nas falhas de execução constatadas durante o certame e, de forma superveniente, nas severas irregularidades apontadas na Ação Civil Pública nº 0800605-54.2026.8.10.0063, ajuizada pela 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca, sob a titularidade do Exmo. Promotor de Justiça Frederico Bianchini Joviano dos Santos.

As constatações do Ministério Público culminaram em ordem de suspensão do certame, configurando evidente inexecução contratual, bem como atraindo a conveniência e oportunidade desta Administração (interesse público) em cancelar o procedimento maculado para fins de viabilizar a contratação de uma nova instituição idônea.

Pelo exposto, fica a empresa UNITEC notificada para, querendo, apresentar sua Defesa Prévia no **prazo estrito de 03 (três) dias**, contados do recebimento da presente notificação, em estrita observância à garantia constitucional do contraditório c/c art. 165, inciso I, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

Zé Doca - MA, de 26 de junho de 2026.

FLAVIANA VILAR RODRIGUES
Prefeita Municipal
Zé Doca/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2026

26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕEM SOBRE PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e respaldada o Artigo 64, X, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todos os órgãos da Administração Pública do Município de Zé Doca, o expediente do dia **29 de junho de 2026**, (**segunda feira)** em decorrência do encerramento das festividades de São João.

Art. 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público que tenham o funcionamento ininterrupto como saúde, segurança, limpeza pública e outros departamentos, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Zé Doca/MA, em 26 de junho de 2026.

Atenciosamente

FLAVIANA VILAR RODRIGUES
Prefeita Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.122.065/0001-99, sediada na Avenida Militar, s/n, Vila do BEC, Zé Doca/MA, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Vilar Rodrigues, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - UNITEC**, doravante denominado **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as graves falhas operacionais e inconsistências no andamento do Processo Seletivo Unificado de Zé Doca;

CONSIDERANDO a atuação repressiva consubstanciada nos autos da Ação Civil Pública nº 0800605-54.2026.8.10.0063, movida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca);

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da Administração Pública, pautada no inafastável interesse público primário de promover um processo seletivo limpo, transparente e dotado de segurança jurídica, sendo imperativo o desfazimento do vínculo atual para viabilizar nova contratação;

CONSIDERANDO o esgotamento do rito processual do contraditório, mediante o envio de Notificação Extrajudicial prévia à Contratada e o transcurso do prazo legal de defesa preconizado pela Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE firmar a presente **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, de caráter punitivo e fundado no interesse público, ditada pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA EXTINÇÃO

Fica rescindido unilateralmente, de pleno direito e com efeitos imediatos, o Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025, referente ao Processo Administrativo nº 041/2025. A presente extinção encontra arrimo jurídico na subsunção dos fatos aos ditames do art. 137, incisos I (não cumprimento irregular de cláusulas) e VIII (razões de interesse público), bem como na diretriz instrumental do art. 138, inciso I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO AOS MUNICÍPES

Em decorrência da inviabilidade de prosseguimento do certame por falhas da CONTRATADA, fica a empresa UNITEC expressamente obrigada a apresentar um relatório financeiro e de dados consolidado de todos os candidatos pagantes e a proceder com a imediata e integral transferência financeira do montante global arrecadado com as taxas de inscrição para a conta bancária do Tesouro Municipal, sob pena de configurar crime de apropriação indébita e enriquecimento sem causa. O cronograma de repasse aos cofres do Município não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias. Fica estabelecido que os valores arrecadados serão mantidos pela Administração Pública para garantir e validar a inscrição automática de todos os candidatos pagantes no novo Processo Seletivo Unificado a ser deflagrado pelo Município de Zé Doca, resguardando-se o direito de ressarcimento posterior, em prazo e regras a serem definidos no futuro edital, àqueles que optarem por não participar do novo certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GOVERNANÇA DE DADOS (CUMPRIMENTO DA LGPD)

Em estrita obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA deverá efetuar a devolução sistêmica de todo o acervo de dados dos candidatos à Prefeitura de Zé Doca e, posteriormente, garantir a eliminação definitiva e irrecuperável destes registros de todos os seus servidores e sistemas de armazenamento (*backups*).

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A formalização desta rescisão encerra a execução do escopo contratual, porém não afasta o dever-poder da Administração Municipal de julgar a empresa na esfera punitiva. Fica reservado o direito da Procuradoria do Município de dar andamento a Processo Administrativo Sancionador autônomo para a efetivação de multas compensatórias e possíveis sanções de impedimento de licitar.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO

Para que produza seus regulares efeitos jurídicos e contábeis, o Extrato deste Termo de Rescisão será submetido à publicação no Diário Oficial do Município e sua situação deverá ser atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em respeito ao princípio da publicidade.

Zé Doca/MA, de 26 de junho de 2026.

FLAVIANA VILAR RODRIGUES
Prefeita Municipal
Zé Doca/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

GABINETE DA PREFETA

DECRETO Nº 25, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/21,

CONSIDERANDO as graves falhas operacionais e inconsistências no andamento do Processo Seletivo Unificado de Zé Doca;

CONSIDERANDO a atuação repressiva consubstanciada nos autos da Ação Civil Pública nº 0800605-54.2026.8.10.0063, movida pela 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade da Administração Pública, pautada no inafastável interesse público primário de promover um processo seletivo limpo, transparente e dotado de segurança jurídica;

CONSIDERANDO o esgotamento do rito processual do contraditório, mediante o envio de Notificação Extrajudicial prévia e o transcurso do prazo legal de defesa;

CONSIDERANDO a prerrogativa administrativa de rescindir contratos unilateralmente nos casos previstos em lei, de caráter punitivo e fundado no interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido unilateralmente, de pleno direito e com efeitos imediatos, com fundamento no art. 137, incisos I e VIII, e no art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, o seguinte contrato celebrado pela Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA:

Parágrafo único. Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025 – Processo Administrativo nº 041/2025, celebrado com o INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - UNITEC, cujo objeto é a realização do Processo Seletivo Unificado de Zé Doca.

Art. 2º Determina-se aos órgãos da Administração Municipal que adotem as providências administrativas necessárias para a formalização da rescisão contratual e o cumprimento das obrigações decorrentes, incluindo:

§1º Cobrança da apresentação de relatório financeiro e de dados consolidado pela empresa UNITEC, bem como da transferência integral do montante global arrecadado com as taxas de inscrição para a conta bancária do Tesouro Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§2º Fiscalização da devolução sistêmica de todo o acervo de dados dos candidatos à Prefeitura e da eliminação definitiva e irrecuperável destes registros pela contratada, em estrita obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

§3º Encaminhamento dos autos à Procuradoria do Município para dar andamento a Processo Administrativo Sancionador autônomo para a efetivação de multas compensatórias e possíveis sanções de impedimento de licitar;

§4º Publicação do Extrato do Termo de Rescisão no Diário Oficial do Município e atualização da situação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em respeito ao princípio da publicidade.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Estado do Maranhão, aos 26 dias do mês de junho de 2026.

FLAVIANA VILAR RODRIGUES
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE ZE DOCA:12122065000199
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ZE DOCA:12122065000199
Dados: 2026.06.30 17:28:51 -03'00'